

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 73-V Sob Nº 478

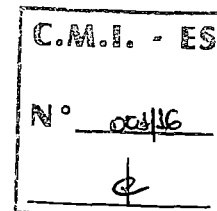
Em 05 de dezembro de 2016

Gerardo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
Serviço - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/Nº398/2016

Itarana/ES, 02 de dezembro de 2016

Senhor Presidente e demais Edis



Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito. **Solicito que seja votado em caráter de urgência.**

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2016 QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Emmanuel e os Vereadores
Itarana 14 de dezembro de 2016

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Itarana/ ES, em 02 de dezembro de 2016.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de _____ ES.
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.211/2016, que autoriza a constituição de Servidão Administrativa e/ou Desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências.

O art. 3º da Lei Municipal nº 1.211/2016 estipula o valor limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à título de indenização em razão da constituição da servidão administrativa ou desapropriação sobre uma faixa de terra de 677,71 ms² (seiscentos e setenta e sete metros e setenta e um centímetros quadrados), destacada de uma área urbana de área total de 88.085 ms² (oitenta e oito mil e oitenta e cinco metros quadrados), para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir no local uma futura Estação Elevatória de Esgoto Bruto como parte imprescindível à implantação e funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Itarana/ES.

A área objeto da servidão e/ou desapropriação se encontra inserida em uma terreno urbano maior localizada próximo à Sede deste Município, na Rua Paschoal Marquez, Município de Itarana/ES, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, Matrícula 575, Ficha 275, Lv Nº 02-A, tendo como coproprietários Marilda Martinelli, Clayde Luiz Martinelli, Marilsa Martinelli, Marse Helena Martinelli, Silvia da Penha Marangoni Martinelli, João Guilherme Marangoni Martinelli, Marcela Marangoni, Bruno Marangoni Martinelli e Miriam Martinelli Rkein.

Após ajuizada a devida Ação Constitutiva de Servidão Administrativa cumulada com Pedido de Imissão Provisória na Posse sobre a referida faixa de terra em face dos coproprietários, com trâmite no Juízo da Comarca deste Município, processo nº 0000455-26.2016.8.08.0027, acordaram as partes consensualmente, em audiência de conciliação realizada aos 29 dias do mês de novembro de 2016, em resolver o litígio mediante o pagamento por parte do Município de Itarana da importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de indenização pela limitação do uso da área devido à construção no local de uma Estação Elevatório de Esgoto Bruto e a passagem para seu acesso.

Em razão desses fatos, imprescindível se torna acrescer ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já autorizados pela Lei nº 1.211/2016, mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo, agora, o valor total de 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme acordado entre as partes; podendo, para tanto, fazer uso dos recursos provenientes do





C.M.I. - ES
Nº 00316
♀

royalties estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, que cria o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser a servidão da área imprescindível à implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Bruto da Sede de Itarana/ES.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 052/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2016 QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.211, de 31 de maio de 2016, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências, aumentando o limite do valor pago pelo Município a título de indenização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.211/2016, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do direito constituído poderá ser de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante assinatura do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário, ou por depósito judicial, utilizando-se recursos oriundos de dotação orçamentária específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ou dos recursos provenientes do royalties estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, que cria o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 02 de dezembro de 2016.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

esta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2016


Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2016


Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Exped. Si. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2016


Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Processo n.º 0000455-26.2016.8.08.0048.

Requerente: Município de Itarana.

Requeridos: Marilda Martinelli, Clayde Luiz Martinelli, Josiane Maneiro da Costa Martinelli, Marilsa Martinelli, Gilberto Braun, Marse Helena Martinelli, Silvia da Penha Marangoni Martinelli, João Guilherme Marangoni Martinelli, Marcela Marangoni Martinelli, Nilo Felipe Filho, Bruno Marangoni Martinelli, Miriam Martinelli Rkein, Mahmoud Rkein.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 13h, na sala das audiências, no Edifício do Fórum da Comarca de Itarana -ES., onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo Analista Judiciário 1, a seu cargo adiante assinado, foi determinado que apregoasse as partes para a realização da audiência Preliminar designada nos autos da Ação nº 0000455-26.2016.8.08.0048, em que figura como Requerente: Município de Itarana e Requeridos: Marilda Martinelli, Clayde Luiz Martinelli, Josiane Maneiro da Costa Martinelli, Marilsa Martinelli, Gilberto Braun, Marse Helena Martinelli, Silvia da Penha Marangoni Martinelli, João Guilherme Marangoni Martinelli, Marcela Marangoni Martinelli, Nilo Felipe Filho, Bruno Marangoni Martinelli, Miriam Martinelli Rkein, Mahmoud Rkein. Apregoadas as partes constatou-se a presença do representante legal do requerente, acompanhado de seu Advogado o Dr. Severino Delai Júnior, OAB/ES nº 16.909, presente os requeridos Marse Helena Martineli, Marilsa Martineli, Silvia da Penha Marangoni Martinelli, Clayde Luiz Martinelli, estando os demais devidamente representados e acompanhado de sua advogada Drª. Sônia Helena Martinelli, OAB/ES nº 13741, ausente o Ministério Público, apesar de devidamente intimado. ABERTA A AUDIÊNCIA, passou o MM. Juiz a tentar conciliar as partes sendo iniciado uma discussão a respeito do valor da área objeto da servidão. Depois de alguma conversa os requeridos apresentaram como valor que pretendiam o de cem mil reais e acabaram reduzindo para oitenta mil reais. Então, foi esclarecido em audiência que a servidão não implicaria na perda absoluta da propriedade, mas em uma limitação do direito de uso sobre a área objeto da ação. Então, as partes acabaram por alcançar o seguinte acordo: "A Prefeitura se compromete a depositar em benefício dos requeridos um complemento de mais vinte mil reais o que deverá ocorrer num prazo de quarenta e cinco dias. Desde já fica autorizado pelos requeridos o levantamento do valor de vinte mil reais que já se encontram depositados. Assim, o valor total da servidão constituída sobre a área na inicial é o de quarenta mil reais. O alvará para levantamento do valor depositado e também daquele a ser depositado deverá ser feito em nome da advogada que representa os requeridos Drª. Sônia Helena Martinelli, OAB/ES nº 13741. Então passou o MM. Juiz a proferir a seguinte SENTENÇA. Vistos. etc. O Município de Itarana, ajuizou a presente ação constitutiva de servidão administrativa cumulada com imissão provisória na posse em face de Marilda Martinelli, Clayde Luiz Martinelli, Josiane Maneiro da Costa Martinelli, Marilsa Martinelli, Gilberto Braun, Marse Helena Martinelli, Silvia da Penha Marangoni Martinelli, João Guilherme Marangoni Martinelli, Marcela Marangoni Martinelli, Nilo Felipe Filho, Bruno Marangoni Martinelli, Miriam Martinelli Rkein, Mahmoud Rkein. Designada audiência de conciliação para esta data foi alcançado o acordo acima descrito, motivo pelo qual a ação deve ser extinta. O acordo é lícito e atende precisamente a vontade das partes, sendo que o Ministério Público, devidamente intimado para comparecer a esta audiência (fls. 117), manteve-se ausente. Assim, HOMOLOGO o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Finalmente, DECRETO o DIVÓRCIO dos

Francisco André Steinhilber

Francisco André Steinhilber

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

cônjuges e EXTINGO o processo, com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos. Dou esta por lida e publicada em audiência e dela intimados os presentes. Registre-se. Determino que seja imediatamente expedido o Alvará em nome da pessoa indicada no acordo para levantamento do valor já depositado. Transitada em julgado, e após a comprovação do município do depósito da outra parte, deverá também ser expedido o novo alvará, também nos moldes acordados. Após, arquivem-se os autos. Itarana/ES., 29 de novembro de 2016. Dr. Luís Eduardo Fachetti de Oliveira – Juiz de Direito. Nada mais havendo determino o MM. Juiz que se encerrasse o presente que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu, _____, Alexandre Magno Arrivabene, Analista Judiciário 1, o digitei e subscrevi.

~~LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA~~
Juiz de Direito

C.M.I. - ES
Nº 006/16
+

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Francisco André Licetti

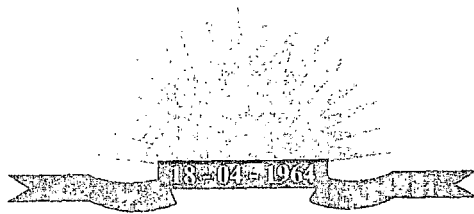
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 629/2016

Em: 31 / 05 / 2016

Conto
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1211/2016

C.M.I. - ES
Nº <u>00116</u>
<u>+</u>

Autoriza a constituição de Servidão Administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências.

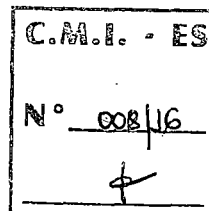
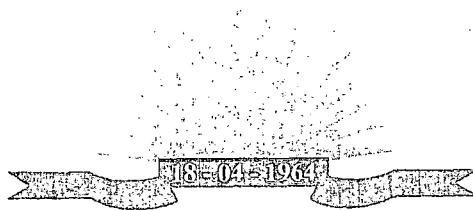
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação ou outra forma admitida em Lei para garantir o uso permanente e pacífico sobre uma faixa de terra de 677,71 m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento uma Estação Elevatória de Esgoto Bruto do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede deste Município de Itarana/ES.

§ 1º. A área descrita no "caput" deste artigo se encontra inserida em um terreno urbano maior, com área de 88.085 ms² (oitenta e oito mil e oitenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Paschoal Marquez, Município de Itarana/ES, Registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 575, Ficha 275, Livro 2-A.

§ 2º. A área referida no caput divisa-se ao Norte com o Rio Santa Joana, ao leste com o Município de Itarana/ES, ao Sul com a Rua Paschoal Marquez e a Oeste com os coproprietários Marilda Martinelli, Clayde Luiz Martinelli, Marilsa Martinelli, Marse Helena Martinelli, Silvia da Penha Marangoni Martinelli, João Guilherme Marangoni Martinelli, Marcela Marangoni, Bruno Marangoni Martinelli e Miriam Martinelli Rkein.

Art. 2º. Fica reconhecida a utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terra destacada no art. 1º para fins de constituição de servidão administrativa ou desapropriação em favor do Município de Itarana/ES, a qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, com o objetivo de construir e manter em funcionamento a Estação Elevatória de Esgoto Bruto do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Itarana/ES.

Art. 3º. O valor do direito constituído poderá ser de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante assinatura do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário, ou por depósito judicial, utilizando-se recursos oriundos de dotação orçamentária específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

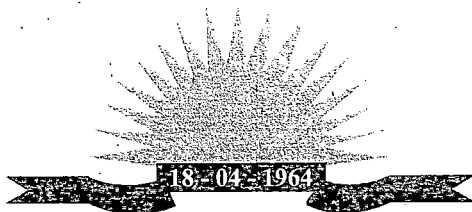
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 31 de maio de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças



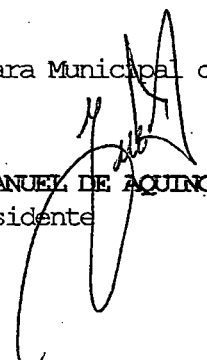
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

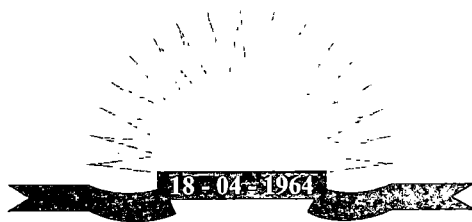
C.M.I. - ES
Nº 009/16
φ

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/12/2016
(85ª SO da 12ª Legislatura)

- Segunda Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 043/2016** de autoria do Executivo recebido em 30/09/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (Com a emenda)
- Única discussão da Emenda Modificativa nº ____/2016 ao Projeto de Lei nº 048/2016 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2017". (40%)
- Primeira Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 048/2016** de autoria do Executivo recebido em 28/10/2016 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2017".
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 047/2016** de autoria do Executivo recebido em 21/10/2016 que "Institui a concessão de Diárias para os agentes políticos a serviço do Município de Itarana/ES e dá outras providências".
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 052/2016** de autoria do Executivo recebido em que 05/12/2016 que "Autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências".
- Única Discussão e Votação **Projeto de Lei nº 054/2016** de autoriza do Vereador José Antonio Delai-PSB recebido em 12/12/2016 que "Dá nova denominação à Unidade de Saúde da Família do Distrito de Praça Oito, bem como, denomina Auditório localizado na referida Unidade e adota outras providências".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de dezembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 052/16
φ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS
E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão projeto e lei protocolado sob nº 052/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto em tela trata de alteração de texto legislativo no que se refere à valor devido por indenização de imóvel desapropriado pela Prefeitura Municipal de Itarana.

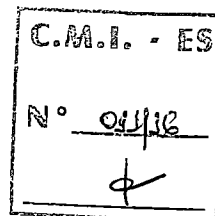
A alteração do valor decorre de decisão judicial em que se discutia o valor devido pela prefeitura em desapropriação de imóvel Registrado no RGI da Comarca de Itarana sob nº 575, ficha 275, livro 02-A, utilizado para implementação de Estação Elevatória de Esgoto Bruto, parte imprescindível para devido funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Itarana-ES.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação pátria que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Pardim *R/M* *φ*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

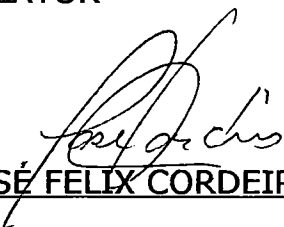


Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Itarana, 14 de dezembro de 2016.


DIEGO VINÍCIO FARDIN

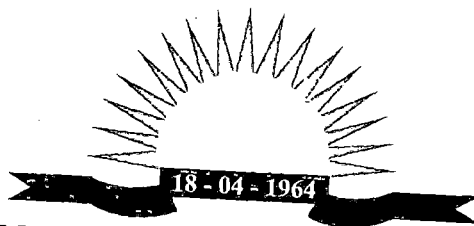
RELATOR


JOSÉ FELIX CORDEIRO

MEMBRO


PAULO HENRIQUE DE MARTIN

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 76-V Sob Nº 506

Em 14 de dezembro de 20 16

Gerardo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

C.M.I. - ES
Nº 052/16
+

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1º, **REQUER** ao douto Plenário, a dispensa aos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei nº 052/2016** que "Autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências" e ao **Projeto de Lei nº 054/2016** que "Da nova denominação à Unidade de Saúde da Família do Distrito de Praça Oito, bem como, denomina Auditório localizado na referida Unidade e adota outras providências".

Sala das Sessões "Vereador Laudelino Grunewald", 14 de dezembro de 2016.

JOSE FELIX CORDEIRO
Vereador - PMN

Aprovado em única votação por
unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2016

Presidente
Emmanuel de Aguiar e Souza
Presidente da CMI/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 013/16
φ

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2016.

OF.GP/CMI/ES Nº 177/2016

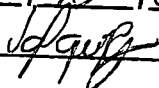
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 052/2016 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2016 QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria desse Executivo.

Atenciosamente

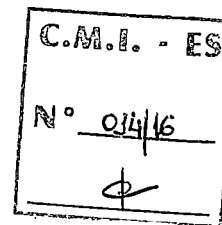

EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

16 / 12 / 2016


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2016 QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.211, de 31 de maio de 2016, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências, aumentando o limite do valor pago pelo Município a título de indenização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).


Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.211/2016, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O valor do direito constituído poderá ser de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante assinatura do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário, ou por depósito judicial, utilizando-se recursos oriundos de dotação orçamentária específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ou dos recursos provenientes dos royalties estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, que cria o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais"
(NR)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de dezembro de 2016.

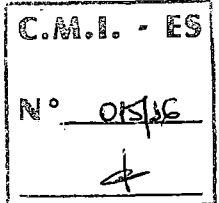
Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

PMI/GP/N°435/2016

Itarana/ES, 21 de dezembro de 2016

Senhor Presidente e demais Edis



Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

➤ LEI N° 1232/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ LEI N° 1233/2016

INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

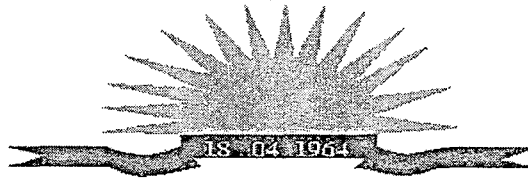
➤ LEI N° 1234/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3° DA LEI MUNICIPAL N° 1.211/2016 QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ LEI N° 1235/2016

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO DISTRITO DE PRAÇA OITO, BEM COMO DENOMINA AUDITÓRIO LOCALIZADO NA REFERIDA UNIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 016/16
φ

➤ **LEI Nº. 1236/2016**

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

➤ **LEI Nº. 1237/2016**

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES